



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

Decreto n.º \_\_\_\_/2022.

“Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto (a) das escolas públicas municipais de educação básica”.

**O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

***Considerando** que o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;*

***Considerando** que o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394/1996);*

***Considerando** que nos incisos V e VI do Art. 1º da LC Municipal n.º 021/2018 do Plano de Cargo e Carreiras do Magistério Público Municipal.*

***Considerando** que a Meta 19 Lei n.º 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação (PNE) e da Lei n.º 716/2015 do Plano Municipal da Educação (PME);*

***Considerando** que o § 1º do Art. 14, da Lei n.º 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).*

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei n.º 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Parágrafo único.** São pré-requisitos para o provimento de cargo e/ou função do diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na educação, no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

**Art. 2.º** - Os gestores das escolas públicas municipais de educação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo para o cargo e/ou função no magistério, previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação.

**§ 1.º** - A certificação resultante da aprovação no exame referido no *caput* deste artigo terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame.

**§ 2.º** - O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos profissionais do magistério, que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

**Parágrafo único.** Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação.

**Art. 3.º** - Para provimento cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto para as escolas da rede municipal de ensino, o órgão dirigente da educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos ao cargo e/ou função do magistério devidamente certificados, que apresentarão plano de gestão ao conselho escolar da respectiva unidade de ensino.

**Art. 4.º** - O mandato dos diretores (as) e diretores (as) adjuntos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de 04 (quatro) anos, permitida recondução consecutiva.

**Parágrafo único.** A posse dos diretores (as) e diretores (as) adjuntos das escolas municipais ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

**Art. 5.º** - De acordo com o Art. 4º dessa lei os diretores (as) e adjuntos terão um mandato de quatro anos, caso aconteça alguma irregularidade ou o Conselho da Escola faça alguma denúncia, o mesmo poderá perder o cargo imediatamente.

**Art. 6.º** - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Agosto de 2022.

**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
**Prefeito Constitucional**